



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.533/97

*“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, PELA UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INVESTIMENTOS PRIVADOS E PROPAGANDAS NAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir que as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, instalem, sem ônus para o Município, parques de lazer nas praças públicas e, ainda, façam a propagação dos nomes das vias e logradouros públicos da sede do Município, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

**Art. 2º** - A permissionária que detiver o direito de instalação de parques de lazer e de placas com os nomes das áreas públicas citadas no artigo 1º, fica autorizada a colocar placas de identificação da mesma, gratuitamente, com propaganda e publicidade sua ou de seus bens, produtos, serviços ou atividades.

**Art. 3º** - A dimensão das placas, o local de sua colocação e o tipo de propaganda e publicidade serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Obras a implantação e execução da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 02 de outubro de 1997.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete